



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1168/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Prorrogação de prazo do Programa de Liquidação de Débitos Incentivado e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 02/10/2017, aprovou o Projeto de Lei nº 017/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O prazo estipulado no artigo 2º caput, da Lei Municipal nº 1155/17 de 17 de março de 2017 para o contribuinte aderir ao Programa de Liquidação de Débitos Incentivado de 2017, fica prorrogado até 31 de outubro de 2017.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 03 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

É com imenso orgulho que encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei Nº 017/2017 que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Liquidação de Débitos Incentivado, concedendo anistia parcial ao serviço da dívida, gerada pelo não pagamento dos tributos, taxas e tarifas municipais inscritos em dívida ativa, atualizados monetariamente até a data da confissão da dívida, cujos lançamentos tenham ocorrido até o exercício financeiro de 2016, inclusive.

O pedido supramencionado, tem como justificativa, os reiterados pedidos dos munícipes, solicitando mais esta oportunidade de quitar seus débitos.

Sabemos que a inadimplência está atrelada a uma combinação maléfica em uma economia capitalista: ausência da oportunidade de empregos e queda da atividade econômica com insuficiência de renda.

Acreditamos que a grande maioria de contribuintes que se encontram inadimplentes farão a opção pelo pagamento parcelado da dívida, o que implicaria numa drástica diminuição do valor inscrito em dívida ativa.

Acreditamos na unânime aprovação do referido projeto, visto que a matéria é de manifesta justiça.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal